



PL nº 1068/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1068/2025.

O projeto de lei nº 1068/2025, apresentado pela vereadora KEIT LIMA (PSOL), “determina que as empresas do município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de empregados homens, o oferecimento anual de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres e cria o selo mulheres seguras. ”

Nos termos do projeto, as empresas estabelecidas no Município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de trabalhadores homens, deverão oferecer a todos os seus empregados homens, formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

A formação proposta poderá incluir atividades como:

I - A distribuição de material informativo e educativo para conscientização dos trabalhadores;

II - Palestras informativas e educativas que abordem todos os aspectos da violência contra a mulher, quais são os tipos de violência mais recorrentes, instruções sobre o que fazer em caso de violência e informações sobre quais equipamentos públicos prestam atendimento à vítima.

III - A implementação de um canal de denúncia anônima e independente;

IV - Oferecimento de apoio psicológico gratuito para as funcionárias que forem vítimas de violência.

Além disso, o projeto em tela institui o Selo “Mulheres Seguras”, destinado a promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

I - O Selo Mulheres Seguras instituída por esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal às empresas referidas no artigo 1º desta Lei que adotarem o oferecimento anual, a todos os seus trabalhadores homens, de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

II - A concessão do Selo Mulheres Seguras dar-se-á por meio da adesão de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de São Paulo, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal que aderirem ao recomendado nesta Lei.

A justificativa da proponente aponta o dado alarmante que a cada 24 horas, em média, 13 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no ano de 2024. Em seguida, ela apresenta como motivação da propositura, a necessidade de promoção dos direitos da mulher para que o tema da violência seja amplamente debatido em espaços com maioria masculina para enfrentar sentimentos predominantes que motivam as situações de violência: posse e domínio. Baseada na observação, estudos, pesquisas e vivências, a proponente entende que não basta a existência de leis penais mais gravosas com previsão de maiores penas, como a Lei Maria da Penha, mas sim é necessário um trabalho preventivo junto ao público masculino.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 1068/2025

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu parecer pela **legalidade** sob a forma de substitutivo, que foi apresentado para retirar os artigos que invadiam a competência da União e adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, considerando a importância da promoção do combate à violência contra a mulher como política pública, sendo, portanto, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** é o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, em que a atividade econômica e empresarial não deve ignorar a necessidade de combater a violência contra as mulheres entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, celebra a aprovação da iniciativa, pois a luta contra a violência de gênero é permanente e em todos os lugares, por isso ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,